



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1644

Recife - Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 416/2025 Recife, 11 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de FEVEREIRO, encaminhada pela Coordenação Administrativa de Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 205/2025, de 23/01/2025, publicada no DOE de 24/01/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 417/2025 Recife, 11 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de JANEIRO/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 209/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 16, com sede em OURICURI;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 209/2025, de 23/01/2025, publicada no DOE do dia 24/01/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 418/2025 Recife, 11 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOE de 20/12/2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da cessão do servidor à Prefeitura da Cidade do Recife, conforme Ofício nº 184/2024 GP, processo SEI nº 19.20.0137.0000720/2025-60;

RESOLVE:

I - RENOVAR a cessão do servidor ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.763-1, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, com ônus para esta Procuradoria e mediante ressarcimento, até 31/12/2025.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 419/2025 Recife, 11 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da cessão do servidor à Prefeitura da Cidade do Recife, conforme Ofício nº 12/2025 GP, processo SEI nº 19.20.0137.0000722/2025-06;

RESOLVE:

I – RENOVAR a cessão do servidor EVISSON FERNANDES DE LUCENA, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.619-3, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, ficando à disposição da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, com ônus para esta Procuradoria e mediante ressarcimento, até o dia 31/12/2025.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 420/2025**Recife, 11 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0507.0001817/2025-05;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora BEATRIZ ROCHA VASCONCELLOS, matrícula nº 190.741-7, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 31/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 421/2025**Recife, 11 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 360/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.478/2024, a partir de 01/03/2025, em razão da assunção da Titular, Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 422/2025**Recife, 11 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 499575/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de

Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, no período de 11/02/2025 a 25/02/2025, em razão do afastamento do Dr. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 423/2025**Recife, 11 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 358/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar os Membros ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, e HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, do exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.528/2024, a partir de 01/03/2025, em razão da assunção da Titular, Dra. Ana Paula Santos Marques.

II – Dispensar, ainda, os Promotores de Justiça acima indicados da designação para atuarem nos feitos em trâmite no 2º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, com sede em Caruaru, atribuída pela Portaria PGJ n.º 3.528/2024, a partir de 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 424/2025**Recife, 11 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 374/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.073/2024, a partir de 21/03/2025, em razão da assunção do Titular, Dr. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 425/2025**Recife, 11 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 376/2025,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.126/2024, a partir de 01/03/2025, em razão da assunção da Titular, Dra. Nycole Sofia Teixeira Rego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 426/2025
Recife, 11 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 361/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 5ª Promotor de Justiça de Abreu e Lima, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.488/2024, a partir de 01/03/2025, em razão das assunção do Titular, Dr. Thiago Faria Borges da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 032/2025
Recife, 11 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 497215/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 03/02/2025

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: 1. Autorizo a alteração da data de compensação de plantão para o dia 19/08/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 498250/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/02/2025
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 498249/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/02/2025
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499501/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2025
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499504/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2025
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499508/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/02/2025
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499477/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 499489/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499499/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499441/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499442/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 09/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 499444/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499449/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499455/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499456/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499463/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499480/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499470/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499415/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499437/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499387/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499408/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499384/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499365/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao 2º/1996, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 20/03/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499375/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499371/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 498534/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 498540/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499123/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499167/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499168/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495431/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença à requerente, a partir do dia 20/12/2024, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497870/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do

serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 498565/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 498848/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497869/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 08 a 17/01/2025 e 01 a 10/04/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497881/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 25/05 a 03/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de fevereiro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 033/2025

Recife, 11 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1269.0002301/2025-48

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/02/2025

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 4.933,10. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 880/2024, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha - PE no período de 17/02 a 21/02/2025, com saída no dia 16/02 e retorno em 21/02/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0262.0002552/2025-34

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/02/2025

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.1206.0002633/2025-80

Documento de Origem: SEI

Assunto: Solicitações

Data do Despacho: 10/02/2025

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: Ao Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI), para as providências necessárias.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 26/2025

Recife, 11 de fevereiro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 03 a 07 de fevereiro de 2025.

Recife, 11 de fevereiro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 163/2025

Recife, 11 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2025 de 30/01/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 026/2025

Recife, 11 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 144

Assunto: Relatório de Atividades Processuais

Data do Despacho: 10/01/25

Interessado(a): 1ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 145

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 10/02/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 146

Assunto: Assunção/Reassunção

Data do Despacho: 10/02/25

Interessado(a): Áurea Rosane Vieira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 147

Assunto: Ofício CGMP nº 023/2025

Data do Despacho: 10/02/25

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 148
Assunto: Notícia de Fato nº 052/2024
Data do Despacho: 11/02/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 149
Assunto: Notícia de Fato nº 052/2024
Data do Despacho: 11/02/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 150
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 119/2024
Data do Despacho: 11/02/25
Interessado(a): Rhyzeane Alaide Cavalcanti De Moraes
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 151
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 070/2024
Data do Despacho: 11/02/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Conselho/Terezinha
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 071/2024
Data do Despacho: 20/01/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Correntes/Lagoa do Ouro
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 126/2024
Data do Despacho: 04/02/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Criação de Coordenação Administrativa
Data do Despacho: 07/02/25
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 008/2023
Data do Despacho: 07/02/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 036/2024
Data do Despacho: 10/02/24
Interessado(a): ...
Despacho: Diante dos fundamentos apresentados pela Corregedoria Auxiliar, (...). Em seguida, nos termos do §5º, do art. 25, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, encaminhe-se os autos ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)
Assunto: Licença Compensatória
Data do Despacho: 10/02/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente do teor das Certidões. Arquive-se, incluindo em Bloco Interno.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/25
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório mensal
Data do Despacho: 10/02/25
Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Produtividade Audiências de Custódia
Data do Despacho: 10/02/25
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 10/02/25
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 055/2024
Data do Despacho: 07/02/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Diante do exposto, considerando a inexistência de elementos que justifiquem um maior desdobramento dos fatos nesta esfera disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à noticiante e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 043/2024
Data do Despacho: 07/02/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Ante o exposto, à luz do princípio da proporcionalidade, e levando em conta o histórico funcional do membro, decido pelo arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 040/2024
Data do Despacho: 07/02/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se conhecimento ao (à) Promotor(a) de Justiça interessado e à Corregedoria-Auxiliar da região. Anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 005/2025
Data do Despacho: 07/02/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): (...)

Despacho: Uma vez cumpridas as diligências supra, retornem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 045/2024

Data do Despacho: 07/02/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Entrementes, considerando a amplitude das atribuições deste Órgão Correcional (art. 16, inc. IV da LOMPPE), entendo pertinente RECOMENDAR (...), empreenda maiores esforços no sentido de evitar a repetição de condutas semelhantes, atentando-se para a primazia do interesse público(...). Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 070/2024

Data do Despacho: 07/02/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Conselho/Terezinha

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 086/2024

Data do Despacho: 07/02/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 087/2024

Data do Despacho: 07/02/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de João Alfredo

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.160/2024

Recife, 9 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.160/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.160/2024

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.160 /2024

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Nilo Coelho, exercício 2013;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO as conclusões emitidas pelo Parecer Técnico nº 1.541/2025-P, da lavra da Assessoria Ministerial - Área Contábil, cujos termos apontam para a aprovação com ressalvas das contas da Fundação Nilo Coelho, no exercício financeiro de 2013;

CONSIDERANDO, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.

RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, APROVAR COM RESSALVAS a prestação de contas referente à Fundação Nilo Coelho, exercício 2013.

Petrolina, 09 de fevereiro de 2025.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025

Recife, 7 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, paragrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, que diz ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes e serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das Pessoas e do Patrimônio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil "as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares", e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que na esfera administrativa o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar multa de natureza grave,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com retenção do veículo, nos termos do art. 228 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO o início das festividades do Carnaval de Itaquitinga, onde ocorrem diversas atividades tipicamente do período que vai de 28 de fevereiro a 05 de março do corrente ano, como saída de blocos, desfiles, apresentações, que geram aglomerações de pessoas pelas ruas do Município;

CONSIDERANDO que diversas reclamações foram feitas nesta Promotoria de Justiça, acerca do costume, observado em outros festejos, de na concentração dos blocos, de forma desordenada, serem utilizados “paredões de som”, por particulares, sem a devida autorização e em desacordo com as diretrizes legais para a espécie;

CONSIDERANDO que foi noticiado que os foliões costumam utilizar os carros de som, com “paredões”, nas concentrações dos blocos, ao longo da via pública, todos ao mesmo tempo, e durante todo o período de festa, com volume muito acima do permitido legalmente, o que, além de ilegal, causa diversos transtornos, notadamente para a população mais vulnerável, como crianças, idosos e pessoas enfermas

CONSIDERANDO que os festejos carnavalescos ganharam força, com grande número de adeptos, ensejando uma estrutura organizacional diferenciada pelo Poder Público e pelos órgãos administrativos e da força pública para esse período de eventos, como forma de evitar que a situação saia de controle e o que era para ser benéfico para a sociedade, como lazer e estímulo à economia, se torne fomentador de violência e prejudicial à saúde da população;

CONSIDERANDO que medidas restritivas podem ser adotadas nesse curto período de eventos, principalmente quando servirem para coibir atos ilegais, que causem danos ao meio social e perturbação do sossego;

CONSIDERANDO que em reunião realizada com a Polícia Militar e o Município, por meio da Secretaria responsável, verificou-se a impossibilidade de continuidade dos festejos com o uso dos “paredões”, os quais não foram autorizados para funcionar nos eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de outras medidas restritivas para garantir a segurança dos festejos e permitir a organização dos trabalhos, conforme Lei Estadual nº 14.133/2010 e Portaria nº 7179/2024 da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Itaquitinga, à Polícia Militar e aos responsáveis pelos Clubes/Blocos, Trios Elétricos e Apresentações que:

1) adotem medidas para proibir o uso de carros de som, com “paredões”, nos eventos carnavalescos, saídas de blocos, concentrações, realizando, se necessária, a busca apreensão do bem, evitando a poluição sonora e perturbação do sossego;

2) adotem medidas para coibir a aglomeração de pessoas na concentração dos blocos, por várias horas, como forma de impedir a perturbação do sossego aos moradores das ruas, onde ocorrem as festas e adjacências;

3) adotem medidas para permitir apenas o uso de carro de som, trio, ou “paredão” indicado para puxar o bloco, devidamente fiscalizado e cadastrado antecipadamente pelo ente municipal, responsável pelas diretrizes organizacionais da festa

4) adotem medidas para que se apresentem apenas os blocos, trios que cumprirem os requisitos de inscrição e organização contidos na Portaria nº 7179/2024 da Secretaria de Defesa Social;

5) que haja limitação de horário para término dos festejos, no máximo até as 02:00 horas, em consonância com as diretrizes emitidas pela Secretaria de Defesa Social, para fornecimento extraordinário de policiamento nos eventos, pela Portaria nº 7179/2024;

6) após o encerramento dos shows e apresentação dos blocos, fica proibido o uso de som nos bares e restaurantes, bem como uso de carros de som, minitrios e paredões de som, com horário de funcionamento limitado ao disposto no item 5, mesmo que o estabelecimentos apresentem segurança particular;

7) proibir a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, devendo a venda ser feita prioritariamente, por meio de uso de latas, copos descartáveis ou recipientes plásticos, devendo a administração municipal fazer a divulgação e fiscalização

8) adotem medidas para dar ampla divulgação a esta Recomendação, levando ao conhecimento geral da população. A presente Recomendação de ciência dos fatos aos destinatários e os constituem em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhes cabem, conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação. Encaminhe-se cópia à Subprocuradoria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial, ao CAOP Cidadania, para fins de conhecimento.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Itaquitinga – PE, 07 de fevereiro de 2025.

MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025 Recife, 7 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, doravante denominado compromitente, e, de outro lado, o PREFEITO DE ITAQUITINGA, PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES, doravante designado por compromissário, celebram o presente termo de ajustamento de conduta.

CONSIDERANDO – que o Município de Itaquitinga realiza tradicionalmente festejos carnavalescos, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO – a necessidade de adoção de medidas de segurança, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização dos Festejos Carnavalescos, especialmente a definição do horário das festas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e do horário de funcionamento de bares e restaurantes nos dias de Festa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES. De acordo com a Portaria SDS nº 7179 estabelece que o reforço da Segurança Pública dedicada aos eventos carnavalescos será empregado nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

1. a) Pré - carnaval (02 de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025): das 10h às 00h;

b) Carnaval (28 de fevereiro a 05 de março de 2025): das 08h às 02h;

c) Pós-carnaval (06 de março de 2025 a 16 de março de 2025): das 10h às 00h.

2. A Prefeitura disponibilizará um ponto de apoio da Polícia Militar, no prédio da Secretaria de Educação, com colocação de tenda em frente ao mesmo;

3. Nos dias de festas, a Prefeitura reduzirá para 4 (quatro) as vias de acesso à Praça Central, instalando nessas vias BLOQUEIOS com gradios e seguranças, para realização de revistas, bloqueios esses que contarão com o apoio da Polícia Militar;

4. Após o encerramento dos shows, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes, bem o uso de carros de som e Paredões, com horário de funcionamento limitado ao disposto no item 1, mesmo que apresentem segurança particular;

5. A Prefeitura disponibilizará, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para pessoas com deficiência física e, após cada evento, providenciará a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

6. Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, devendo a mesma ser efetuada apenas em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura de Itaquitinga, a devida divulgação e fiscalização;

7. Fica proibida o ingresso nos locais de shows e arredores com vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, ainda que dentro de "coolers", isopores e similares, caixas de som, utensílios de vidro, cadeiras e permanência de mesas, sendo permitido o uso de cadeiras de plástico por pessoas com necessidades especiais e idosos, fazendo, para tanto, a Prefeitura de Itaquitinga, a devida divulgação e fiscalização;

8. A Prefeitura deverá disponibilizar local para o Conselho Tutelar, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, 02 (duas) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das festividades, devendo permanecer, sempre que possível, 01 Conselheiro no estande para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes;

9. A Prefeitura informará à população sobre os novos mecanismos de segurança, por meio da imprensa local e redes sociais, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

10. A revista pessoal, que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, deverá ser realizada nas entradas dos Locais das Festas, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

11. O Município de Itaquitinga se compromete a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial sem a prévia consulta ao Ministério Público e à Polícia Militar;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada dia de descumprimento, corrigida monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação ao horário limite das festas, em caso de descumprimento, a multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO. O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO. Fica estabelecida a Comarca de Itaquitinga como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Itaquitinga-PE, 07 de fevereiro de 2025.

Maria Aparecida Alcântara Siebra
Promotora de Justiça

Patrick José de Oliveira Moraes
Prefeito de Itaquitinga

Tenente Arquiles Vitorino Alves
3º CIPM/PE

PORTARIA Nº 01634.000.136/2022

Recife, 11 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.136/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.136/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado; CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda; CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024); CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado; RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Remetam-se expediente(s) pendente(s).
- Junte-se aos autos termo de informações registrando se consta outro procedimento tratando de objeto idêntico;
- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 11 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

expedição de Ofício para o ente municipal para esclarecimentos. Em resposta, Ofício nº 004/2025 – Procuradoria Municipal, informou que a denúncia inicial não merece prosperar, uma vez que as empresas cumpriram com as obrigações pactuadas. Encaminhou ainda documentação referente ao Procedimento nº 001/2021. Encaminhado para análise pela equipe técnica, a qual concluiu que são necessários documentos essenciais para a confecção do Parecer, elencando-se:

- a) Todas as Notas Fiscais emitidas pela Empresa Drogamix Distribuidora de Medicamentos Eireli (CNPJ nº 31.368.706/0001-34), apenas referentes ao Contrato nº 02/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2021;
- b) Todas as Notas Fiscais emitidas pela Empresa Soares & Santos Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda (CNPJ nº 97.532.879/0001-54), apenas referentes ao Contrato nº 03/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2021;
- c) Todas as Notas de Empenhos / Subempenhos emitidas, apenas referentes ao Contrato nº 02/2021 e ao Contrato nº 03/2021 (anteriormente mencionados) - Pregão Eletrônico nº 001/2021.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determina-se, portanto, a expedição de ofício requisitório ao Município de João Alfredo, solicitando a documentação requerida pela equipe técnica:

- a) Todas as Notas Fiscais emitidas pela Empresa Drogamix Distribuidora de Medicamentos Eireli (CNPJ nº 31.368.706/0001-34), apenas referentes ao Contrato nº 02/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2021;
- b) Todas as Notas Fiscais emitidas pela Empresa Soares & Santos Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda (CNPJ nº 97.532.879/0001-54), apenas referentes ao Contrato nº 03/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2021;
- c) Todas as Notas de Empenhos / Subempenhos emitidas, apenas referentes ao Contrato nº 02/2021 e ao Contrato nº 03/2021 (anteriormente mencionados) - Pregão Eletrônico nº 001/2021.

Prazo de 30 dias.

Após, com ou sem respostas, conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 11 de fevereiro de 2025.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01675.000.115/2021

Recife, 11 de fevereiro de 2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01675.000.115/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidade no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Trata-se de procedimento preparatório para investigar irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 001/2021, envolvendo a Prefeitura de João Alfredo.

A denúncia relata possível inexecução dos preços ofertados.

Instaurado Procedimento Preparatório, determinou-se a

PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.006/2023

Recife, 10 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.006/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.006/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Remetam-se expediente(s) pendente(s).

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 10 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.296/2024
Recife, 9 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.296/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.296/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela Equipe Técnica.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.001.428/2024

Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.428/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.001.428/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.428/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de ginecologia cirúrgica e ortopedia (ombro), ambos em favor do usuário A. L da S., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e

regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a (s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

Em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 31 de janeiro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.317/2024

Recife, 8 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02144.000.317/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02144.000.317/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02144.000.317/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa G. V. de S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhes cópia integral dos autos, bem como requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize visita à pessoa idosa G. V. de S., e informe a esta 3ª PJDC, mediante relatório circunstanciado, se o(a) senil in casu encontra-se em situação de vulnerabilidade e qual é sua situação familiar, devendo indicar, ainda, as providências adotadas pela rede municipal para sanar a vulnerabilidade social, acaso existente, assim como os encaminhamentos realizados no caso concreto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de janeiro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02011.000.111/2024

Recife, 10 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.111/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.111/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato que instrui o presente feito, da qual se extrai fundado indício de lesão a direito difuso consistente na possível inobservância dos regimentos constitucionais e legais da Administração Pública, bem como na regular prestação do serviço de transporte público;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda.

Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

CONSIDERANDO que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; IIII - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que ofício; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

INSTAURA o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, na forma que segue:

OBJETO: Apuração de eventual omissão do Grande Recife (GRCT) e da Urbana /PE quando da gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, haja vista a grande incidência de vendas ilegais de cartões VEM.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);
- Considerando a não realização das audiências previamente agendadas no bojo do procedimento, as quais restaram frustradas em razão do choque de agenda das partes - tendo as mesmas comunicado da indisponibilidade de forma prévia a esta Promotoria, via ligação telefônica - determino a marcação de nova data pela secretaria, devendo ser expedidas novas notificações.

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01535.000.006/2022
Recife, 10 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA
Procedimento nº 01535.000.006/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01535.000.006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

– Oficie-se ao Conselho Tutelar, requerendo-se que, em até 15 dias, apresente manifestação atualizada a respeito;

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 10 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Remetam-se expediente(s) pendente(s).

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 10 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.031/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.031/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.031/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM

PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.014/2023

Recife, 10 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.014/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.014/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Oficie-se ao Presidente do Sindicato indicado, para que apresente, em até 15 dias, manifestação atualizada a respeito;

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 10 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Remetam-se expediente(s) pendente(s).

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 10 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.153/2022 Recife, 10 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA
Procedimento nº 01634.000.153/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.153/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.331/2024 Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.331/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.331/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 24.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02665.000.002/2025
Recife, 27 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 12ª ZE - PAULISTA
Procedimento nº 02665.000.002/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02665.000.002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia de possíveis irregularidades na Distribuição de Recursos do Fundo Eleitoral e Descumprimento das Cotas de Gênero pelo partido PSD;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 16-C e D da Lei nº 9.504/97 Resolução TSE nº 23.605/2019 e 23.607/2019 dispõe que os recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ficarão à disposição do partido político após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

CONSIDERANDO o o art. 16- C e D da Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.605 /2019 da COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, no uso da competência que lhe confere, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC;

CONSIDERANDO que o artigo Art. 2º Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.605/2019, a qual confere a aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC em pessoas da raça negra e mulheres se dará na proporção dessas candidaturas.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – notifique-se o diretório municipal do PARTIDO PSD, na pessoa do seu presidente, FELIPE ANDRADE DE OLIVEIRA, com endereço na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 7935 - TORRE 7 APT 403, Nossa Senhora do Ó, PAULISTA / PE, '53429000, fone (81) 99297-7600, e-mail felipedovenezza@hotmail.com, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos exposto, por escrito, no prazo máximo de quinze dias úteis, devendo apresentar plano de distribuição do fundo partidário aos candidatos do partido, inclusive quanto às cotas, no município de Paulista/PE, comprovando documentalmente os repasses;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de janeiro de 2025.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.112/2025

Recife, 7 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.112/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01979.000.112 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição vocacionada à defesa dos direitos e interesses da sociedade de maneira coletiva, sendo uma das suas áreas de atribuição a defesa dos direitos dos consumidores,

CONSIDERANDO que a existência de um Procon em cada município é instrumento garantidor do exercício da cidadania, sendo dever do Estado (lato sensu) viabilizar a defesa do consumidor onde o cidadão está, isto é, no município;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça apurou, em sede de atuação extrajudicial oriunda de outros procedimentos, que o Procon do Município do Paulista enfrenta problemas para adequação de sua estrutura física e de pessoal;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal do Consumidor é composto pelo Conselho Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor, cuja composição é integrada por representantes do Procon Municipal, órgãos públicos e entidades civis de defesa dos consumidores, tendo como objetivo a definição das

diretrizes para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC;

CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, a instituição e funcionamento esboçado do Conselho Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor é requisito para acesso e disponibilização do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a ausência do Conselho Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor no âmbito do Município do Paulista, o que configura entrave ao recebimento de valores oriundos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor confere condições financeiras e gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, o funcionamento do Procon Municipal, a instituição do Conselho Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor no ano de 2025. Ademais, determino:

I) Nomeie o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se ao Procon Municipal, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as ações e iniciativas em andamento para a instituição do Conselho Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor, requisito para a instituição/movimentação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, mediante demonstração comprobatória;

IV) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de fevereiro de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.001.405/2024

Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.405/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.001.405/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.405/2024, instaurada para averiguar possível ocorrência de negligência em relação ao atendimento prestado à paciente M. T. A de M., por parte da equipe do Hospital Miguel Arraes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE o procedimento à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 31 de janeiro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.001.457/2024

Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.457/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.001.457/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.457/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa D., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH). Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

4 – Após, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 31 de janeiro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02308.000.255/2024
Recife, 5 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
Procedimento nº 02308.000.255/2024 — Notícia de Fato

Inquérito Civil 02308.000.255/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta da acumulação ilícita de cargos e funções públicas pela Sra. Eliane Dias da Silva Bastos;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

iii. certifique-se sobre a análise da assessoria determinada no despacho (Evento n.º 0038);

iii. após, conclusos.

Palmares, 05 de fevereiro de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 01704.000.092/2024

Recife, 10 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01704.000.092/2024 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01704.000.092/2024

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima, narrando que o Sr. Diego, residente na Rua Delmiro Lins, nº 243, bairro Marajás, no município de Sanharó/PE, mantém um criatório de animais em área urbana. O denunciante alegou que tal situação estaria gerando mal cheiro intenso e riscos à saúde pública, possivelmente decorrentes de zoonoses, anexando, inclusive, vídeos para comprovação.

Ao longo da tramitação do procedimento, foram expedidos ofícios à Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a solicitação de relatórios sobre as condições do local, a quantidade e espécie dos animais, eventuais riscos sanitários e possíveis irregularidades ambientais, com base na Lei Municipal nº 314 /2020.

O relatório enviado pela Vigilância Sanitária informa que, após a vistoria no local, apesar de verificada a irregularidade não foi possível notificar o proprietário dos animais, haja vista não ter sido localizado. Entretanto, quando do retorno ao local indicado, no dia 17/01/2025, foi constatado a retirada dos animais.

Adicionalmente, não foi possível identificar elementos que demonstrem o envolvimento do denunciado em prática de infração penal ambiental ou sanitária, nos termos da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e do Código Penal (art. 54).

Conforme disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2019, a promoção de arquivamento de Notícia de Fato deve ocorrer quando não houver elementos suficientes para o prosseguimento da investigação ou para a instauração de procedimento próprio.

No presente caso, as diligências empreendidas demonstraram a ausência de ilícitos administrativos ou penais, não sendo identificados elementos mínimos para justificar o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, e com base na ausência de elementos concretos que justifiquem a continuidade da apuração, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019.

Por conseguinte, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Cientifique o noticiante acerca do presente arquivamento para conhecimento e eventual recurso ao CSMPE em 10 dias, preferencialmente por correio eletrônico ou outro meio análogo, certificando nos autos, sendo facultativa a ciência caso encaminhada ao MPPE por dever de ofício;

2. Escoado o prazo sem recurso, proceda ao seu ARQUIVAMENTO na forma do art. 5º, da Resolução CSMPE n.º 003/2019, sem encaminhamento ao CSMP, em virtude das informações recebidas, sem prejuízo de novos fatos que chegarem ao conhecimento desta unidade ministerial.

Sanharó, 10 de fevereiro de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 01704.000.091/2023**Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01704.000.091/2023 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na cessão de espaços públicos para exploração comercial por empresas privadas durante os festejos juninos de 2023 no município de Sanharó/PE, com base em denúncia anônima recebida por esta Promotoria de Justiça.

Foram realizadas diligências, incluindo:

Expedição de ofício à Prefeitura Municipal requisitando informações e documentos sobre os procedimentos adotados para a cessão dos espaços;

Análise dos documentos apresentados, incluindo contratos, editais de licitação e demais atos administrativos;

Expedição da Recomendação nº 002/2024, visando orientar a regularização do procedimento para os eventos futuros, notadamente o ciclo junino de 2024.

Após análise criteriosa dos elementos constantes nos autos, concluiu-se pela ausência de elementos aptos a justificar a continuidade das investigações, com base nas razões abaixo delineadas:

Conformidade Administrativa e Atendimento às Recomendações

Os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal demonstraram que, em relação ao exercício financeiro de 2024, as orientações da Recomendação nº 002/2024 foram atendidas. Em resposta à Recomendação, o município realizou procedimentos licitatórios regulares para a cessão de espaços públicos, em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência administrativa.

Ausência de Prejuízo ao Erário

Embora os fatos apurados no ciclo junino de 2023 evidenciassem deficiências administrativas, como a ausência de licitação formal para algumas áreas públicas, não foi identificado qualquer prejuízo ao erário ou favorecimento ilícito que pudesse configurar ato de improbidade administrativa ou conduta passível de responsabilização judicial.

Esclarecimentos e Transparência na Gestão

Além disso, a análise dos documentos relativos ao exercício de 2023 revelou que a Prefeitura adotou medidas para sanar as irregularidades apontadas, corrigindo falhas administrativas e demonstrando compromisso com a transparência nos processos de cessão de espaços públicos em exercícios subsequentes.

Impossibilidade de Prosseguimento Sem Provas Concretas

Não foram encontrados elementos robustos que comprovassem a prática de atos de improbidade administrativa, dano ao patrimônio público ou desvio de finalidade, o que inviabiliza a propositura de ação judicial.

Cumprido destacar que, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e dos artigos 33 e 35 da Resolução CSMP nº 003/2019, o arquivamento de inquéritos civis é medida aplicável quando ausentes elementos mínimos para a responsabilização judicial ou administrativa dos envolvidos.

Embora as falhas administrativas de 2023 tenham motivado a instauração do presente inquérito, a pronta resposta da municipalidade à recomendação ministerial e a ausência de prejuízo ao interesse público justificam o arquivamento.

Dessa forma, não remanescendo providências investigativas a serem adotadas, **PROMOVE-SE O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, determinando-se o envio dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação e homologação, com lastro nos artigos 9º. da Lei nº. 7345/85 (LACP) e dos arts. 33 e 35 da Resolução CSMP nº 003/2019.

Ciência à(s) parte(s) interessada(s), registrando, de modo expresso, a possibilidade de apresentação de razões escritas junto ao Conselho Superior do Ministério Público.

Após ciência, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, para exame e deliberação desta promoção de arquivamento.

Sanharó, 16 de janeiro de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA Nº 01704.000.003/2025**Recife, 11 de fevereiro de 2025**

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01704.000.003/2025, que versa sobre suposta prática de violência contra pessoa com deficiência, caracterizada por cárcere privado, tortura psicológica, negligência e exploração financeira, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Sanharó-PE, 11 de fevereiro de 2025.

Jefson M. S. Romaniuc

Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA Nº 01704.000.092/2024**Recife, 15 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento no 01704.000.092/2024 — Notícia de Fato

EDITAL DE CIÊNCIA

01704.000.092/2024-0003

Notícia de Fato 01704.000.092/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais, FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato no 01704.000.092/2024, que versa acerca de criação de animais em área urbana, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP no 003/2019.

Sanharó, 15 de agosto de 2024

JEFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**RELATÓRIO Nº 01/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL****Recife, 7 de fevereiro de 2025**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível**RELATÓRIO Nº 01/2025 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de janeiro de 2025.

Recife, 7 de fevereiro de 2025.

Valdir Barbosa Júnior
14o Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2024****Recife, 27 de janeiro de 2025**

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Recife, 27 de janeiro de 2025.
Aguinaldo Fenelon De Barros
24º PROCURADOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL

Robson de Albuquerque Vieira
Secretário ministerial - Mat. 188557-0
COORDENADORIA DA PROCURADORIA CRIMINAL

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JANEIRO/2025****Recife, 11 de fevereiro de 2025**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JANEIRO/2025

(Conforme art. 8o, §3o da RES-CPJ no 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 416/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.02.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Guilherme Vieira Castro	14º Promotor de Justiça Criminal da Capital
16.02.2025	domingo	13 às 17h	Recife	José Vladimir da Silva Acioli	2º Promotor de Justiça Criminal da Capital
28.02.2025*	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Muni Azevedo Catão	43º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.02.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal
16.02.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos	33º Promotor de Justiça Criminal
28.02.2025*	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos	33º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 417/2025**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.02.2025	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
18.02.2025	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19.02.2025	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20.02.2025	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
24.02.2025	segunda-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
25.02.2025	terça-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.02.2025	segunda-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
18.02.2025	terça-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
19.02.2025	quarta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
20.02.2025	quinta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
24.02.2025	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
25.02.2025	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ANEXO DO AVISO nº 026/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.144/2020 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01936.000.008/2023 — Inquérito Civil
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.614/2023 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.123/2020 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.016/2024 — Inquérito Civil
6.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.286/2022 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.421/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.056/2021 — Inquérito Civil
9.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.200/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIRA Procedimento nº 01557.000.008/2021 — Inquérito Civil
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02259.000.003/2022 — Inquérito Civil
12.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.437/2023 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.203/2021 — Inquérito Civil
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.672/2023 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01639.000.021/2022 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.159/2022 — Inquérito Civil
17.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.389/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.104/2022 — Inquérito Civil
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.273/2022 — Inquérito Civil
3.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01844.000.005/2020 — Inquérito Civil

4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.150/2022 — Inquérito Civil
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.932/2020 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.152/2023 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.245/2022 — Inquérito Civil
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.818/2023 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.350/2021 — Inquérito Civil
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.051/2023 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.141/2023 — Inquérito Civil
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.300/2023 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.440/2021 — Inquérito Civil
14.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.143/2022 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.162/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.017/2021 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.387/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.173/2023 — Inquérito Civil
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.767/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.067/2020 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.477/2021 — Inquérito Civil
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.625/2020 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.773/2023 — Inquérito Civil
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.198/2024 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.014/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.075/2023 — Inquérito Civil
12.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.645/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
----	--

1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.023/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01569.000.002/2021 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.099/2022 — Inquérito Civil
4.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.004/2023 — Inquérito Civil
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.175/2023 — Inquérito Civil
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.691/2023 — Inquérito Civil
7.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.244/2022 — Inquérito Civil
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.259/2023 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/02/2025	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Gabriella Cavalcanti de Lima Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/02/2025	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Espínola Cavalcanti Gabriella Cavalcanti de Lima Souza



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
JANEIRO DE 2025

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	57	55	02	
	Convocada: Éricka Garmes Pires Veras	01	-	01	-	CONVOCAÇÃO EM DEZEMBRO/2024.
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	55	54	01	
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	01	-	01	-	CONVOCAÇÃO EM DEZEMBRO/2024.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	55	55	-	
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	52	52	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 11 DE JANEIRO. LICENÇA EM 7 DE JANEIRO.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	12	-	12	FÉRIAS DE 8 A 27 DE JANEIRO.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI	-	51	45	06	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. LICENÇA MÉDICA EM 31 DE JANEIRO.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	08	-	08	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO EM DEZEMBRO/2024.
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	56	56	-	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	55	48	07	
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	55	55	01	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	54	54	-	
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	56	55	01	
13ª	CARLOS ROBERTO SANTOS	06	55	59	02	
14ª	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	55	54	01	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL A PARTIR DE 12 DE JANEIRO.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	-	32	28	04	FÉRIAS DE 8 A 17 DE JANEIRO.
16ª	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	06	-	04	02	FÉRIAS DE 8 DE JANEIRO A 6 DE FEVEREIRO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	52	46	06	
17ª	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha	-	46	46	-	
18ª	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	10	56	58	08	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	14	13	01	FÉRIAS DE 8 A 17 DE JANEIRO. LICENÇA MÉDICA DE 27 A 31 DE JANEIRO.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	19	11	24	06	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. FÉRIAS DE 8 A 27 DE JANEIRO.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	02	47	49	-	
* 1º	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	46	46	-	*Atuação nos Feitos da 7ª Câmara Cível Especializada.
* 2ª	Convocado: Delane Barros de Mendonça	-	55	54	01	* Atuação nos Feitos da 8ª Câmara Cível Especializada.
TOTAL		54	1.027	1.020	61	

Recife, 07 de fevereiro de 2025.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Thiago Andrade de Araújo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

1- ESTATÍSTICA REFERENTE AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO ANO DE 2024

PROCURADORES	Saldo residual 2023	Distribuição de Processos em 2024	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2024	Devolução de Processos em 2024	Saldo para o ano de 2025
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS – 1º PJC	13	595	608	00	602	06
Drª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (por acumulação)	00	40	40	00	40	00
TOTAL DA 1º PRO CRIM	13	635	648	00	642	06
Dr. GILSON ROBERTO BARBOSA – 10º PJC	05	460	465	00	428	37
Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (por acumulação)	00	73	73	00	73	00
TOTAL DA 10º PRO CRIM	05	533	538	00	501	37
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE – 8º PJC	07	544	551	00	515	36
Dr. RINALDO JORGE DA SILVA (por convocação)	00	47	47	00	47	00
Dr. GILSON ROBERTO MELO BARBOSA (por acumulação)	00	39	39	00	39	00
TOTAL DA 8º PRO CRIM	07	630	637	00	601	36
Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA–12º PJC	25	569	594	00	594	00
Dr. RICARDO VAN DER LINDEN V. COELHO (por acumulação)	00	59	59	00	59	00
TOTAL DA 12º PRO CRIM	25	628	653	00	653	00
Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS - 7º PJC	00	531	531	00	512	19
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	00	37	37	00	37	00
TOTAL DA 7º PRO CRIM	00	568	568	00	549	19
Dr. RICARDO VAN DER LINDEN V. COELHO – 15º PJC	00	440	440	00	440	00
Dr. RINALDO JORGE DA SILVA (por convocação)	00	18	18	00	18	00
Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (por acumulação)	00	28	28	00	28	00
TOTAL DA 15º PRO CRIM	00	486	486	00	486	00
TOTAL DA 1ª CÂMARA	50	3.480	3.530	00	3.432	98
Dr. RENATO DA SILVA FILHO* – 14º PJC	-	-	-	-	-	-
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (por acumulação)	00	512	512	00	512	00
Drª ANDRÉA KARLA M. CONDÉ FREIRE(por acumulação)	05	00	05	00	05	00
Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO (por acumulação)	00	16	16	00	16	00
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	00	59	59	00	59	00
TOTAL DA 14º PRO CRIM	05	587	592	00	592	00
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA – 3º PJC	00	545	545	00	545	00
Drª ANDRÉA KARLA M. CONDÉ FREIRE(por acumulação)	00	14	14	00	14	00
TOTAL DA 3º PRO CRIM	00	559	559	00	559	00
Drª NORMA MENDONÇA C. GALVÃO** – 5º PJC	-	-	-	-	-	-
Drª ANDRÉA KARLA M. CONDÉ FREIRE(por acumulação)	00	99	99	00	99	00
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	00	212	212	00	212	00
Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO (por acumulação)	00	167	167	00	167	00
TOTAL DA 5º PRO CRIM	00	478	478	00	478	00



RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2024

Drª SINEIDE MARIA DE BARROS S. CANUTO ***- 11º PJC	03	486	489	00	465	24
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	00	48	48	00	48	00
TOTAL DA 11º PRO CRIM	03	534	537	00	513	24
DR. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO – 22º PJC	01	486	487	00	487	00
Drª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (por acumulação)	00	29	29	00	29	00
TOTAL DA 22º PRO CRIM	01	515	516	00	516	00
Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS – 18º PJC	03	438	441	00	441	00
Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA (por acumulação)	00	60	60	00	60	00
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	33	33	00	33	00
TOTAL DA 18º PRO CRIM	03	531	534	00	534	00
TOTAL DA 2ª CÂMARA	12	3.204	3.216	00	3.192	24
Dr. ANTÔNIO CARLOS DE O. CAVALCANTI – 13º PJC	00	409	409	00	394	15
Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS (por acumulação)	00	15	15	00	15	00
Drª DELANE BARROS DE A. MENDONÇA (por convocação)	00	39	39	00	39	00
Dr. EDSON JOSÉ GUERRA (por acumulação)	00	45	45	00	45	00
TOTAL DA 13º PRO CRIM	00	508	508	00	493	15
Drª ELEONORA DE SOUZA LUNA**** – 6º PJC	-	-	-	-	-	-
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	22	00	22	00	22	00
Drª. LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	00	569	569	00	569	00
Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS (por acumulação)	00	57	57	00	57	00
Drª MARILÉA DE SOUZA C. ANDRADE (por acumulação)	00	50	50	00	49	01
TOTAL DA 6º PRO CRIM	22	676	698	00	697	01
Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO – 2º PJC	06	586	592	00	582	10
Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS (por acumulação)	00	55	55	00	55	00
Dr. FERNANDO DELLA LATTI (por convocação)	00	12	12	00	12	00
TOTAL DA 2º PRO CRIM	06	653	659	00	649	10
Drª. LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ – 9º PJC	00	581	581	00	581	00
Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS (por acumulação)	01	00	01	00	01	00
TOTAL DA 9º PRO CRIM	01	581	582	00	582	00
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA – 4º PJC	00	500	500	00	497	03
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	00	42	42	00	42	00
Dr. ROBERTO BURLAMAQUE C. SOBRINHO (por convocação)	00	56	56	00	56	00
TOTAL DA 4º PRO CRIM	00	598	598	00	595	03
Drª. ÁUREA ROSANE VIEIRA – 23º PJC	00	587	587	00	545	42
Drª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (por acumulação)	00	83	83	00	83	00
TOTAL DA 23º PRO CRIM	00	670	670	00	628	42
TOTAL DA 3ª CÂMARA	29	3.686	3.715	00	3.644	71



RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2024

Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES – 16º PJC	00	629	629	00	627	02
Drª MARILÉA DE SOUZA C. ANDRADE (por acumulação)	00	58	58	00	58	00
Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS (por acumulação)	00	50	50	00	50	00
TOTAL DA 16º PRO CRIM	00	737	737	00	735	02
Dr. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO – 20º PJC	00	611	611	00	594	17
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	122	122	00	122	00
TOTAL DA 20º PRO CRIM	00	733	733	00	716	17
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE – 19º PJC	05	613	618	00	607	11
Dr. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO (por acumulação)	00	109	109	00	109	00
TOTAL DA 19º PRO CRIM	05	722	727	00	716	11
Dr. EDSON JOSÉ GUERRA – 21º PJC	00	447	447	00	447	00
Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO (por convocação)	00	109	109	00	109	00
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	76	76	00	76	00
Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS (por acumulação)	00	111	111	00	111	00
TOTAL DA 21º PRO CRIM	00	743	743	00	743	00
Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO – 17º PJC	00	627	627	00	627	00
Drª MARILÉA DE SOUZA C. ANDRADE (por acumulação)	00	114	114	00	114	00
TOTAL DA 17º PRO CRIM	00	741	741	00	741	00
Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS***** – 24º PJC	02	653	655	00	641	14
Drª EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL (por convocação)	00	46	46	00	46	00
Dr. FERNANDO DELLA LATTA (por convocação)	00	39	39	00	39	00
TOTAL DA 24º PRO CRIM	02	738	740	00	726	14
TOTAL DA 4ª CÂMARA	07	4.414	4.421	00	4.377	44
TOTAL GERAL	98	14.784	14.882	00	14.645	237

*SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS.

***COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

****CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS.

***** COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL

TOTALIZAÇÃO GERAL

TOTAL DE PROCESSOS COM ATUAÇÃO DOS PROCURADORES CRIMINAIS EM 2024: **14.645**SALDO DE PROCESSOS PARA O ANO DE 2025: **237**

Recife, 27 de janeiro de 2025.

Aguinaldo Fenelon De Barros
24º PROCURADOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL

AGUINALDO
FENELON DE
BARROS:1576909

Assinado de forma digital
por AGUINALDO FENELON
DE BARROS:1576909
Dados: 2025.01.27
12:32:01 -03'00'

Robson de Albuquerque Vieira
Secretário ministerial - Mat. 188557-0
COORDENADORIA DA PROCURADORIA CRIMINAL



CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JANEIRO/2025
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	79	259	186	152
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	150	216	216	150
7ª	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	87	262	334	15
13ª	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	95	252	197	150
13ª	HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	0	246	246	0
TOTAL		411	1.235	1.179	467

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas	ANPP celebrados	ANPP não celebrados (não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	7	7	0	100%
	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	1	1	0	100%
TOTAL		8	8	0	100%